



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.328, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AOS
ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA E/OU
ENCERRAMENTO DE SHOWS MUSICAIS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MUZAMBINHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por ocasião dos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no município de Muzambinho fica assegurado, na abertura e/ou encerramento dos eventos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo será facultativo quando da realização de shows musicais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 500 (quinhentas) pessoas.

§ 2º Incumbirá à Secretaria Municipal da Cultura, no início de cada ano, organizar agenda cultural e criar pauta de apresentações, organizando a participação dos artistas locais.

§ 3º As disposições desta lei tem por objetivo incentivar, difundir e contemplar todos os artistas locais, fazendo chegar ao público em geral seus talentos artísticos.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Cultura promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

Art. 2º Entende-se como artista ou grupo musical local aquele sediado no Município de Muzambinho independente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.

Art. 3º Os músicos, cantores ou grupos musicais locais serão cadastrados junto à Secretária Municipal de Cultura, participando da elaboração da agenda cultural e criação da pauta de apresentações.

Art. 4º O órgão competente da Prefeitura Municipal de Muzambinho somente concederá autorização para a realização do evento se o promotor deste indicar, expressamente, que o músico, cantor ou grupo musical local irá fazer a abertura ou encerramento do evento e respectivo tempo de apresentação, mediante apresentação de documento firmado pelo promotor e o responsável pelo grupo musical, cantor ou músico local.

Art. 5º Os organizadores dos eventos deverão comunicar à Secretaria Municipal de Cultura, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização dos eventos, visando o integral cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Os promotores dos eventos que infringirem as disposições desta lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária equivalente a 5(cinco) Unidades Fiscais do Município de Muzambinho, com atualização anual.

§ 1º O valor da multa será recolhido e reverterá em projetos culturais, coordenados pela Secretária Municipal de Cultura.

§ 2º No caso de reincidências, será dobrado o montante da multa anterior.

§ 3º Ficará impedido de promover novos eventos os promotores que não cumprirem o regulamentado nesta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 2.858, de 5 de julho de 2004.

Muzambinho-MG, 12 de agosto de 2013.

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito

Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 12/08/13

Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete